

CADERNO DE ENCARGOS

OBRA N.º 21/20 - AQUISIÇÃO DE 3250 CONTADORES DE ÁGUA FRIA DE DIÂMETRO 15MM – AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto: **aquisição de 3250 contadores de água fria de diâmetro 15mm, conforme listagem anexa ao presente caderno de encargos.**

Cláusula 2.ª Preço Base

Pela aquisição do objecto do contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao fornecedor do bem o preço base de **74.750,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos, ao abrigo dos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e com o Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do material referido na cláusula 1ª, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e garantia dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da entrega do material, dentro do prazo estabelecido na proposta.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do material, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidades e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na listagem do material a adquirir, anexa ao presente caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

- 2 – Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante estes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objecto do contrato

- 1 – Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Armazém destes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, no prazo indicado na proposta do adjudicatário.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como a declaração de conformidade/certificado de qualidade.
- 3 – Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo máximo de dois anos a contar de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na listagem anexa ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças e componentes dos bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 – As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objecto do contrato.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objecto de contrato.

3 – Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) factura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) factura(s) é paga(s) através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cento e oitenta dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação da caução nos termos do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.

Capítulo III
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

AQUISIÇÃO DE 3.250 CONTADORES DE ÁGUA FRIA DE DIÂMETRO 15MM

Especificações Técnicas

Quantidade (unidade)	3.250
Diâmetro Nominal (mm)	15 (roscada 1")
Preço Referência (Euros)	23,00
Q3 (m3/h)	1,6
R => (Q3/Q1)	315
Totalizador	9 999,9
Carcaça	Latão ou Outra
Mostrador/Visor	Vidro
Tipo de ligação	Rosca
Registo	Rotativo 360 °
Selagem	Argola ou Patilha na Carcaça
Decreto-Lei n.º45/2017 de 27 de abril	

1. Dispositivo de selagem de modo a impedir, quer antes quer depois de instalado, a desmontagem ou modificação, bem como impedir eventuais alterações do dispositivo de regulação;
2. Tipo de medição por êmbolo volumétrico;
3. Deverá ser permitida a sua instalação em qualquer posição;
4. Ser construído com materiais e mecânica quimicamente resistente às ações do elemento a medir e que não sejam afetados pelas variações de temperatura de água dentro das gamas de temperatura de serviço, não devendo também apresentar toxicidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água;
5. Proteção do mostrador visor em vidro;
6. Mostrador rotativo em mais de 180º.

As marcações a seguir indicadas, dispostas no corpo, mostrador ou quadrante do dispositivo indicador, de forma indelével mas legível:

- ✓ Marca;
- ✓ Modelo;
- ✓ N.º de série e ano de fabrico;
- ✓ N.º de aprovação MID;
- ✓ Marca CE de conformidade;
- ✓ Caudal Q3;
- ✓ Relação dos caudais R (Q3 / Q1);

- ✓ Sentido do escoamento;
- ✓ Máxima pressão admissível.

Deverão enviar juntamente com as propostas os seguintes documentos:

- ✓ Catálogos técnicos descritivos dos contadores;
- ✓ Certificado de Exame CE de Tipo (Módulo B), emitido por Organismo Notificado;
- ✓ Certificado do Sistema da Qualidade, emitido por Organismo Notificado, para o(s) respetivo(s) módulo(s) D, F ou H1, abrangendo o(s) tipo(s) de contador(es) proposto(s).

O DIRECTOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO